

**ESTADO DO PARANÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE AJUDA HUMANITÁRIA**

**ATA**

Aos 14 dias do mês de agosto de 2025, reuniram-se de forma virtual os membros do Conselho Estadual de Ajuda Humanitária para deliberar, estando presentes o sr. Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig, Coordenador Estadual da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, o sr. Rogério Helias Carboni, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e o Secretário sr. Valdemar Bernardo Jorge, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania. Inicialmente, o Cel. Fernando apresentou as pautas a serem discutidas. **Tratou-se** sobre o pedido da Associação dos Movimentadores de Mercadoria dos Rurais da Ceasa de Curitiba que solicita cestas básicas para pessoas vulneráveis, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 150 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.210.563-0 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024 . Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Guaratuba que solicita materiais para atendimento à população vulnerável, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 150 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.219.885-9 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Lindoeste que solicita a doação de cobertores para atendimento de pessoas vulneráveis , tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 200 cobertores. A demanda está registrada no e-protocolo 24.249.052-5 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 150 cobertores. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Arapongas que solicita cestas básicas a serem distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 30 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.257.747-7 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 30 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Contenda para atendimento à população vulnerável. A solicitação é de 60 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.259.431-2 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024 . Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 60 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Itaperuçu que solicita cestas básicas destinadas

a famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 150 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.275.276-7 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Associação das Damas da Caridade Maria Edna Grassano que solicita cestas básicas a serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.041.265-9 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Campo Largo que solicita cestas básicas serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEJU. A solicitação é de 200 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.204.408-8 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Bocaiúva do Sul que solicita cestas básicas a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. A solicitação é de 150 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.224.798-1 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba que solicita cestas básicas para pessoas em situação de rua, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.245.335-2 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de São Mateus do Sul que solicita cobertores para famílias em situação de vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 150 cobertores. A demanda está registrada no e-protocolo 24.249.273-0 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 150 cobertores. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Guaraqueçaba que solicita cestas básicas a serem distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade. A solicitação é de 80 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.259.320-0 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 80 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Bom Sucesso que solicita cobertores para pessoas em vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 200 cobertores. A demanda está registrada no e-protocolo 24.260.972-7 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 150 cobertores. **Tratou-se** sobre o pedido do Clube de Mães do Bairro Mercês que solicita cestas básicas serem distribuídas

às famílias em situação de vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.275.389-5 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração que solicita doação de cestas básicas para pessoas em vulnerabilidade social, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 100 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.280.366-3 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Luiziana que solicita cobertores para atender as famílias em situação de vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 50 cobertores. A demanda está registrada no e-protocolo 24.306.881-9 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento, sendo autorizado o atendimento com 50 cobertores. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Verê que solicita cobertores a serem distribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade. A solicitação é de 500 cobertores e 500 roupas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.308.179-3 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 150 cobertores. **Tratou-se** sobre o pedido da Associação São Martinho de Lima que solicita roupas a serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade. A solicitação é de roupas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.322.134-0 e não possui enquadramento legal. Os membros deliberaram com unanimidade pelo indeferimento por falta de previsão legal. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Cornélio Procópio que solicita cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade, tendo sido o pedido recebido por meio da SEDEF. A solicitação é de 150 cestas básicas. A demanda está registrada no e-protocolo 24.349.872-4 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas. **Tratou-se** sobre o pedido da Prefeitura de Ubatã que solicita materiais para atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade. A solicitação é de 500 cestas básicas e 300 cobertores. A demanda está registrada no e-protocolo 24.403.830-1 e possui embasamento no Art. 3º, I, II, III, da Lei 21.981/2024. Os membros deliberaram com unanimidade pelo deferimento parcial, sendo autorizado o atendimento com 100 cestas básicas e 150 cobertores. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Assinado eletronicamente

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig  
Coordenador Estadual da Defesa Civil

**Assinado eletronicamente**  
Rogério Helias Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família,

**Assinado eletronicamente**  
Valdemar Bernardo Jorge  
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania



ePROTOCOLO



Documento: **10Ata14ago2025REAHCEAHpronto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 28/08/2025 08:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Fernando Raimundo Schunig (XXX.745.769-XX)** em 25/08/2025 09:27 Local: CEDEC/CH/CE.

Assinatura Simples realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 02/09/2025 16:28 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **22.470.118-7** por: **Cap. Qobm Marcos Vidal da Silva Junior** em: 25/08/2025 08:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**eb9cccea4996adc77082505ab84d87a4**.